



ANEXO III

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE HPE 25

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

1.1. A Associação Brasileira da Classe HPE 25 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sob a jurisdição CB Vela – Confederação Brasileira de Vela, que rege as atividades do esporte à vela, com sede e foro jurídico na Avenida dos Bandeirantes, nº 2829, Vila Olímpia, CEP 04354-003, São Paulo/SP.

1.2. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

1.3. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá abrir, transferir ou encerrar unidades (filiais), escritórios ou dependências em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da maioria dos integrantes de seu Conselho Administrativo.

II – OBJETIVOS

2.1. A presente Associação tem por objetivos:

- a)** Fomentar, desenvolver e organizar a prática do esporte da Vela Oceânica com o emprego dos veleiros modelo HPE 25', no âmbito Estadual e Nacional.
- b)** Promover a expansão e a divulgação do esporte, por todos os meios a seu alcance.
- c)** Fomentar e impulsionar a realização de campeonatos e eventos em geral relacionados à prática do esporte da Vela Oceânica com o emprego dos veleiros modelo HPE 25'.
- d)** Gerir e validar os campeonatos organizados por esta Associação, elaborando seu ranking de pontuação e classificação dos esportistas.
- e)** Perquirir patrocinadores visando a captação de recursos e/ou benefícios para os associados e/ou evento em prol da Associação/Associados.
- f)** Administrar as coisas comuns servientes ao objeto acima especificado.



III – DOS ASSOCIADOS

3.1. O quadro associativo da Associação será composto por qualquer pessoa física ou jurídica proprietária de embarcação modelo HPE 25, ou que tenha interesse em contribuir com os objetivos da Associação.

3.2. Caberá à Diretoria da Associação receber e processar, no prazo de 20 (vinte) dias, as propostas de novos associados, encaminhadas pelos próprios interessados, com ou sem indicação de associados, submetendo-as ao Conselho Administrativo para a emissão de parecer favorável ou não ao ingresso. Em caso de admissão, a Diretoria expedirá documento específico conferindo e reconhecendo a condição de associado ao ingressante, conforme as disposições do presente estatuto.

3.3. São direitos dos associados:

- a) Votar e serem votados, nos termos deste Estatuto;
- b) Participar dos eventos e campeonatos organizados pela Associação, nos termos do presente Estatuto, da legislação e regulamentos específicos;
- c) Solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação ou a ela disponibilizados;
- d) Integrar os órgãos administrativos da Associação, nos termos deste Estatuto;
- e) Emitir opiniões e sugestões aos órgãos da administração sobre matérias de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto e de eventuais normas internas.

3.4. São deveres dos Associados:

- a) Conhecer as disposições do presente Estatuto;
- b) Defender, por atos e palavras, o bom nome da presente Associação;
- c) Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- d) Pagar em dia as contribuições devidas, na forma do presente estatuto;
- e) Zelar pelos objetivos da presente Associação, bem como respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento da categoria;

3.5. Das penalidades:



3.5.1. Os associados, que estiverem em mora com suas obrigações para com a Associação, não poderão receber qualquer benefício alcançado pela mesma e que venha a ser distribuído aos demais associados.

3.5.2. O Associado será excluído do quadro social, por justa causa, sempre que adotar comportamento incompatível com os objetivos e interesses da Associação, ou quando deixar, reiteradamente, de cumprir com os deveres estabelecidos no item “3.4.” acima, ou ainda se for reconhecida a existência de outros motivos graves.

3.5.2.1. A exclusão será definida por decisão de 2/3 dos integrantes do Conselho Administrativo, cuja deliberação deverá ser fundamentada, reservando-se ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório, incluindo Recurso à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único, do artigo 57, do Código Civil, a ser interposto/manifestado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão e exclusão, devendo ser a Assembleia convocada especialmente com este fim no prazo de 1 (um) mês contado do recurso.

3.6. Da Demissão:

3.6.1. A demissão de associado ocorrerá mediante solicitação deste, dirigida ao Secretário Geral, e será homologada pelo Conselho Administrativo, sem prejuízo da quitação de eventuais obrigações pendentes.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. A administração da Associação será exercida por um Conselho Administrativo e uma Diretoria, cujos mandatos unificados serão de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a Assembleia Geral que vier a eleger os membros para o próximo mandato, sendo permitida a reeleição.

4.2. Os membros da administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão.

4.3. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

4.4. A forma de exercício da administração da presente Associação poderá ser modificada a qualquer tempo, desde que haja aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus membros reunidos em assembleia geral.



V – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

5.1. O Conselho Administrativo será composto por 03 membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e que deverão ser necessariamente associados em regular situação perante a Associação.

5.2. As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, salvo quórum mais qualificado que esteja previsto neste Estatuto.

5.3. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas por qualquer dos membros via e-mail ou carta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

5.3.1. A convocação para as reuniões do Conselho Administrativo deverá especificar a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação.

5.3.2. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os conselheiros estiverem presentes e/ou se declararem cientes e de acordo com a sua realização.

5.4. As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser presididas por qualquer de seus membros.

5.5. Os membros do Conselho Administrativo exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração.

5.6. São da competência do Conselho Administrativo, além de eventuais outras constantes deste Estatuto:

- (a)** Fiscalizar e orientar a administração da Associação e de seu patrimônio, feita pela Diretoria e aprovar a assunção de obrigações em nome da Associação que ultrapassem o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- (b)** Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- (c)** Deliberar sobre a aplicação dos recursos da Associação;
- (d)** Deliberar sobre a distribuição de benefícios aos associados;



- (e) Emitir parecer sobre os pedidos de admissão de novos associados, aprovando-os ou rejeitando-os;
- (f) Eleger, estabelecer a remuneração, orientar e fiscalizar a Diretoria da Associação;
- (g) Conferir os livros contábeis;
- (h) Emitir parecer acerca das contas apresentadas pela Diretoria;
- (i) Conferir os balanços semestrais e anuais emitidos pela Diretoria;
- (j) convocar as Assembleias Gerais sempre que os interesses sociais exigirem;
- (k) Aprovar o orçamento anual de receitas e despesas da Associação elaborado pela Diretoria e/ou solicitar retificações;
- (l) Constituir, mediante assinatura de, no mínimo, dois de seus membros e comunicação à Diretoria, procurador em nome da associação por meio de instrumento legal, o qual deverá sempre conter poderes específicos e ter data de validade determinada, que, na ausência de previsão, será de 1 (um) ano;
- (m) Alterar as Regras da Classe HPE25, desde que por decisão unânime de seus membros e, se a alteração for de natureza técnica, com base em parecer favorável do Comitê Técnico. A resolução do Conselho Administrativo que alterar as Regras informará o início da vigência da modificação, sendo imediata em caso de omissão, mas nunca antes da comunicação aos Associados mediante aviso no site oficial da Associação e comunicação escrita enviada aos endereços cadastrados, cabendo recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral pelos associados que discordarem, a ser interposto/manifestado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação de alteração incluída no site da Associação, devendo ser a Assembleia convocada especialmente com este fim no prazo de até 1 (um) mês contado do recurso.

VI – DA DIRETORIA

6.1. A Diretoria da Associação será composta por 01 (um) diretor denominado Secretário Geral, residente no país, associado ou não, com experiência, competência e disponibilidade para o exercício do cargo, o qual será eleito por deliberação do Conselho Administrativo, podendo ser destituído, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo órgão, que também fixará o valor da remuneração, se houver, a ser levada à conta de despesas gerais da Associação.



6.2. Ao Secretário Geral compete:

- a) Representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante os órgãos da administração federal, estadual e municipal,
- b) Exercer a administração ordinária da Associação e de seu patrimônio, cumprindo e zelando pelo cumprimento deste Estatuto;
- c) Prestar aos Conselheiros de Administração todas as informações por eles solicitadas;
- d) Prestar aos Associados as informações pertinentes e necessárias por estes solicitadas;
- e) Constituir, assinando em conjunto com qualquer membro do Conselho Administrativo, procurador em nome da associação por meio de instrumento legal, o qual deverá sempre conter poderes específicos e ter data de validade determinada, que, na ausência de previsão, será de 1 (um) ano;
- f) Contratar empresas e/ou profissionais para execução de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação, seguindo as orientações e diretrizes do Conselho Administrativo;
- g) Assinar cheques, contratos e outros documentos, que impliquem em responsabilidade financeira, solicitando a prévia aprovação do Conselho Administrativo quanto necessário, nos termos deste Estatuto;
- h) Administrar as finanças da Associação, receber e cobrar o pagamento de taxas e demais receitas e efetuar pagamentos a terceiros, prestando contas e/ou solicitando previa aprovação do Conselho Administrativo;
- i) Providenciar os balanços semestrais e anuais da associação para aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- j) Providenciar os lançamentos contábeis nos livros próprios, assiná-los e vistá-los;
- k) Elaborar o orçamento anual de receitas e despesas da Associação para submeter à aprovação do Conselho Administrativo;
- l) Assinar e distribuir avisos, convocações e circulares, ordenar a publicação de comunicados internos;



- m)** Receber e conferir os pedidos de admissão de novos associados e providenciar, se for o caso, a lavratura do documento previsto no item “3.2.” desse Estatuto;
- n)** Manter um arquivo contendo todos os dados referentes aos associados devidamente atualizados;
- o)** Supervisionar o trabalho dos funcionários da Associação;
- p)** Apresentar anualmente ao Conselho Administrativo o relatório de administração e as demonstrações financeiras.
- q)** Participar de reuniões com o Conselho Administrativo, sempre que convocado;
- r)** Receber as opiniões e sugestões formalizadas pelos Associados e encaminhá-las para o Conselho Administrativo e/ou para o Comitê Técnico, caso se refiram a matérias técnicas. O Conselho Administrativo, se entender que a opinião/sugestão é relevante e/ou pertinente para a Associação e que depende de manifestação dos demais associados, informará este fato para o Secretário Geral, que terá a atribuição de encaminhá-la para ciência e manifestação dos Associados.

6.3. Em caso de ausência, incapacidade temporária ou impedimentos do Secretário Geral, haverá sua substituição durante sua ausência ou incapacidade por suplente indicado pelo Conselho Administrativo. Em caso de vacância definitiva, o Conselho Administrativo se reunirá, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes, para preencher o cargo vago.

VII - DO CONSELHO FISCAL

7.1. O Conselho Fiscal, se instalado, será formado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

7.1.1. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

7.2. O Conselho Fiscal conforme decisão da Assembleia Geral, terá funcionamento permanente ou não e, em caso positivo, reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente a qualquer tempo. As reuniões do conselho fiscal serão convocadas pelo Presidente da Associação ou por qualquer dos membros do Conselho Fiscal e poderão ser instaladas com a presença de 02 (dois) Conselheiros.



VIII – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

8.1. A Assembleia Geral será composta pelos associados, que poderão votar desde que não estejam em débito com a Associação.

8.2. A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos membros do Conselho Administrativo. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

8.3. Na Assembleia Geral só será admitido o voto por representação quando apresentada procuração específica para tal fim, com o reconhecimento da assinatura do outorgante, a qual ficará anexada à ata.

8.4. A Assembleia Geral será formada ordinariamente uma vez por ano, segundo convocação do Conselho Administrativo e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

8.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pela manifestação expressa de 1/5 dos associados;

8.6. A convocação para Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante fixação de Edital de convocação na sede e /ou site oficial da Associação, em local de fácil visualização, podendo ser enviada também por carta ou e-mail, devendo especificar a matéria e mencionar, se aplicável, o local de consulta pelos Associados dos documentos que serão objeto de deliberação.

8.7. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% dos associados e, em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, respeitados eventuais quóruns mais qualificados previstos neste Estatuto e na lei, como aqueles previstos no item 8.10 abaixo, casos em que a Assembleia só poderá ser instalada e deliberar se respeitado o quórum mínimo estabelecido.

8.8. Às Assembleias Gerais caberá:

- a) Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Administrativo e Fiscal, se instalado, relativas ao exercício findo;
- b) Eleger os membros do Conselho Administrativo, bem como destituí-los quando praticarem atos incompatíveis com suas respectivas funções;



- c) Discutir e deliberar sobre os planos de trabalho do Conselho Administrativo e Diretoria para o exercício seguinte, bem como a previsão orçamentaria;
- d) Solicitar informações ao Conselho Administrativo quando conveniente;
- e) Solicitar a instauração de processos para averiguar as faltas e omissões de membros da Administração, processos esses que serão conduzidos pelo conselho fiscal;
- f) Discutir e deliberar sobre as propostas de alterações desse Estatuto;
- g) Decidir sobre a extinção da associação e o destino de seu patrimônio;
- h) Decidir sobre questões eventualmente trazidas pelo Conselho Administrativo e Diretoria;
- i) Decidir sobre os casos omissos e eventuais ambiguidades do presente Estatuto;
- j) Julgar os recursos interpostos por associados excluídos dos quadros associativos por decisão do Conselho Administrativo;

8.9. Para deliberar sobre as matérias contidas nos itens acima será necessária a aprovação da maioria absoluta dos votos presentes na Assembleia Geral, observando-se o disposto nos itens “8.1.” e “8.3.” acima e “8.10.” abaixo.

8.10. Para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas (g) e (j) do item “8.8.” acima, será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos válidos dos presentes sendo que, no caso da alínea (j), o quórum qualificado será exigido somente para que seja dado provimento ao recurso do associado excluído e revogada a exclusão. Tais matérias deverão constar expressamente do Edital de convocação como sendo objeto de deliberação, observando-se ainda que, em primeira convocação, não haverá deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

IX - DAS FONTES DE RECEITA PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

9.1. As fontes de receita da Associação deverão ser as decorrentes de seus ativos e outros direitos, resultados da realização de suas atividades pelo desenvolvimento de seu objetivo social, doações e contribuições voluntárias e o pagamento de taxas pelos Associados.

9.1.1. Os associados deverão pagar as seguintes contribuições:

- a) taxa de manutenção;



b) taxa de admissão e

c) taxas extraordinárias.

9.2. A taxa de manutenção será periodicamente revista pelo Conselho Administrativo e será cobrada através de carnês ou de outro instrumento de cobrança emitido pela Associação ou por bancos.

9.2.1. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de correção monetária pelo IPC-FIPE, multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

9.2.2. A ausência no pagamento da taxa de manutenção, além das demais restrições previstas neste Estatuto, obstará a participação do Associado em todos os eventos da classe e a subsistência do débito por 24 meses consecutivos, ensejará a imediata exclusão do Associado inadimplente dos quadros da Associação, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

9.3. A taxa extraordinária será estabelecida pelo Conselho Administrativo para fazer frente à eventuais gastos excepcionais.

X - DAS ELEIÇÕES:

10.1. A Associação realizará, a cada 2 anos, em Assembleia Geral, eleições para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e, caso os Associados decidam pela instalação, também dos membros do Conselho Fiscal.

10.2. Qualquer associado poderá se candidatar para integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Associação.

XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

11.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, fiscalizada pelo Conselho Administrativo e Fiscal, se instalado, demonstrativo detalhado de prestação de contas que será disponibilizado a todos os associados no prazo de 30 dias após o término do exercício e antes da realização da primeira Assembleia Geral do ano.

XII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

12.1. A Associação poderá ser extinta por determinação legal ou por deliberação da Assembleia Geral constituída especialmente para este fim, na



forma do presente estatuto, caso em que competirá à Assembleia estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e, ainda, convocar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

12.2. O patrimônio líquido da Associação, apurado após o período de liquidação, será rateado entre os associados e dividido em frações unitárias para cada um deles.

XIII – FORO DE ELEIÇÃO:

13.1. Todo e qualquer caso ou pendência judicial deverá ser elidida perante o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, que fica eleito como o único competente para qualquer assunto com referência a esta Associação.